	440
	Z
	цì
	σ
	۴
	2
	6137F37-RFF243D8-A8CC3C43-R739
	2
	Ŋ
	×
	ċ
	č
	ă
	٥
	ď
	ĉ
	43
	Ž
	ñ
	ü
	õ
	7
₹	5
$\sim$	ù
帝	7
ABR	~
ULIO CABRAL	3
por JULIO C	Ť
$_{\circ}$	:
ī	۶
⊇	÷
$\neg$	ځ,
ö	ć
ă	C
a)	a
ŧ	Ž
ē	Ξ
Ē	ç
듄	2.
<u>≅</u>	a
assinado digi	4
₫	컨
0	ġ
ğ	ç
۳	ž
÷	2
S	>
ÃŤ.	Ć
w	
=	•
ō	Ē
to foi a	au
to foi	a am
to foi	me an
to foi	a tre and e
to foi	ta top am c
to foi	me and ethic
to foi	one and ethics
to foi	one and ethican
to foi	/consulta to am
to foi	"//consulta to am
Este documento foi a	to://consultates am
to foi	http://consultatos am
to foi	a http://consulta toe am
to foi	ite http://consulta.tce.am.c
to foi	site http://consulta.tre am c
to foi	o site http://consulta toe am
to foi	o o site http://consulta toe am
to foi	and any ethic http://constitute and any
to foi	asse o site httm://consulta toe am
to foi	me and ethinonon//outh aris or assault
to foi	acesse a site http://consulta toe am
to foi	a acresse o site http://consulta toe am c
to foi	<u>.</u>
to foi	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.c

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 439/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11451/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sra. Emidia Gayoso Ybarra.
- 6- Unidade Técnica: DICREA, DÍCAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1393/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.1177/1181).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pauini. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Emidia Gayoso Ybarra, Presidente da Câmara Municipal de Pauiní, exercício 2015, com fulcro no art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa à Sra. Emidia Gayoso Ybarra, Presidente da Câmara do Município de Pauiní, exercício 2015, no valor de R\$ 17.536,50 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 54, Il da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM, em razão das impropriedades apontadas nos subitens 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5, 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.2.1.3,7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.2.3, 7.2.2.5, 7.2.2.8, 7.2.2.13 e 7.2.3.1 do Relatório Conclusivo da DICOP e itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 15, 16 e 18 do Relatório Conclusivo da DICAMI.
  - **9.2.1 Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Emidia Gayoso Ybarra, Presidente da Câmara Municipal de Pauiní, exercício 2015, recolha os valores da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

IMFN/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

	_
	OFA10
	2
	5
	٤
	ά
	7
	ż
	۲
	ď
	č
	ã
	٩
	α
	₽
	Ž
	й
	щ
	α
إ	7
⋧	й
崙	7
₹	7
Q	ù
Imente por JULIO CABRAL.	CÓNIGO: 16137E37_BEE2/J3D8_A8CC3C/J3_B739EA/J0
ĭ	ġ
5	:
$\neg$	ζ
ō	v hr/enada a informa o có
۵	C
Ę.	٥
ž	2
Ĕ	\$
높	2
≝	a abana
쏡	0
~	7
ŏ	Š
ď	'n
ĕ	2
to foi assinad	2
	۶
g	2
0	à
Ħ	٥
e	\$
Ę	Ç
õ	Ξ
용	ō
a)	č
ste	2
Este documento foi assinado digit	?
	ŧ
	2
	4
	Ü
	C
	d
	ú
	ď
	à
	g
	noolongia procee o eite http://con
	ģ
	ā
	Ť
	•

Publicado r do TCE/AM,	no Diári	o Eletrônico
Edição № _		
De/	'/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
FIs NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 439/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.2.2 Autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE;
- 9.3. Aplicar Multa à Sra. Emidia Gayoso Ybarra, Presidente da Câmara Municipal de Pauiní, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro no art. 54, VI da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, I, "b" da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão da impropriedade apontada no item 10 do Relatório Conclusivo da DICAMI;
  - **9.3.1 Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Emidia Gayoso Ybarra, Presidente da Câmara Municipal de Pauiní, exercício 2015, recolha os valores da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
  - **9.3.2 Autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Geral, em substituição.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição